



LEI Nº 1.179/91

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

**CONCEDE ISENÇÕES E DEDUÇÕES  
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Artº. 1º -** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os imóveis com área igual ou inferior a 60 m<sup>2</sup> / sessenta metros quadrados / que sirvam de residência fixa e permanente dos seus proprietários.

**Artº. 2º -** As áreas e lotes cadastrados e sujeitos ao imposto territorial terão redução de 50 % ( cinquenta por cento ), desde que devidamente murados, conforme dispuser em regulamento.

**Artº. 3º -** A progressividade do imposto territorial não mais incidirá no caso do proprietário possuir até duas unidades originárias de loteamentos situados em zona de expansão urbana ou uma unidade originária de loteamento situado em zona de franco desenvolvimento urbanístico, se comprovar que o imóvel se destina à construção de casa de moradia ou veraneio para si ou membro de sua família.

**Parágrafo Único -** Na decisão que julgar procedente o pedido, através de regular processo administrativo, a Administração marcará prazo, que não poderá ultrapassar a três anos, para cumprimento da intenção de construir, sob pena de extinção do benefício.

**Artº. 4º -** O benefício de que trata o artigo antecedente poderá ser concedido aos contribuintes loteadores que comprovarem, através de regular processo administrativo, que o loteamento se situa em zona de expansão urbana e que a comercialização de lotes ainda se faz difícil em razão da distância dos centros urbanos.



*Parágrafo Único - Na decisão que julgar procedente o pedido a Administração marcará prazo, que não poderá exceder a cinco anos, prorrogável por igual período, para gozo do benefício de que trata este artigo.*

*Artº. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.*

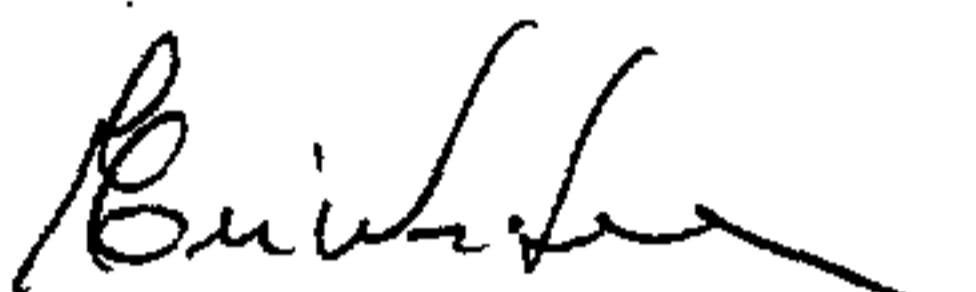
*Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 22 de Novembro de 199.

  
ERIVELTO PORTO METRELES  
PREFEITO MUNICIPAL